Nº DO PROCESSO:	**Nº DO CONTRATO:**
0725/2019	61/2019

MODALIDADE:
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO EDITAL:
XX

OBJETO:
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

EMPRESA:
BERNARDI GUEDES LTDA - EPP
CNPJ/MF Nº 16.986.881/0001-00

INICIO DA VIGÊNCIA:	**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:**	**DATA DA ASSINATURA:**
30/04/2019	180 DIAS	30/04/2019

ÓRGÃO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DA PUBLICAÇÃO:
04 DE JUNHO DE 2019

VALOR: 48.393,78 (QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

VOLUME ÚNICO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 01

Maragogi, AL, 15 de abril de 2019.

Ao
Exmo. Sr.
Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito de Maragogi – AL

Senhor Prefeito,

Considerando o distrato com a empresa licitada, venho por meio deste, solicitamos a Vossa Excelência autorização para o início dos procedimentos, para a realização da contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, destinado ao atendimento aos alunos da rede municipal de ensino deste município de Maragogi/AL, segue em anexo as documentações nos autos.

Maria Cristina Costa Wanderley
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 07

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, destinadas ao atendimento aos alunos da rede municipal de ensino deste de Maragogi – AL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição faz -se de suma importância, tendo em vista a necessidade de atender as demandas da secretaria da educação da prefeitura Municpial, um vez que, atende os alunos da rede municipal de educação, através do fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar.

2.2. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos. Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, verifica-se a anulação do CONTRATO com a empresa MB Tchê Comercio, advinda do Pregão Presencial nº 013/2018, situação fática que, indubitavelmente, afeta a continuidade do programa da merenda escolar desenvolvido pela Prefeitura; ademais, há de se observar, ainda, mesmo que se pretendesse a sua continuidade, essa seria impossível, em virtude seguimos com conformidade a lei, convocamos as empresas que constam nos lances do Pregão Presencial nº 013/2018, as diversas tentativas foram fracassadas, conforme anexo nos autos.

2.3. Assim, na caracterização da situação emergencial, verifica-se, continuamente, a transição de gestão, situação fática que, indubitavelmente, afeta a continuidade dos atos 3 desenvolvidos pela Prefeitura; ademais, há, ainda, que se observar a situação em que foi encontrado contrato anterior dessa ação, já anulado por força de Lei, como visto, e onde não havia qualquer espécie de procedimento em andamento para suprir essa demanda.

3. DO OBJETO E QUANTIDADE

3.1. Os produtos a serem adquiridos deverão obedecer rigorosamente às características mínimas conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	**AMIDO DE MILHO** - produto amuláceo extraído do milho para o preparo de mingau, aspecto cor, cheiro e sabor próprio isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico embalagem de 1 kg.	UNIDADE	63
2	**AVEIA** em flocos finos produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza eclassificação embalagem de 500g.	FARDO	207

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 03

3	**MOLHO DE TOMATE PENENEIRADO** (MOLHO DE TOMATE REFOGADO PENEIRADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CONSERVANTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA Park, pesando 520 gr, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no MS)	unid.	2.304
4	**MILHO PARA MANGUZÁ, PACOTE COM 500G**	Unid.	1860
5	**SALSICHA** - HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA, EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, INVIOLÁVEL. PACOTE COM 5KG	pacote 5kg	393
6	**MASSA PARA BOLO - DIVERSOS SABORES EMBALAGEM DE 400G**	Unid.	5.904
6	**MUCILON DE ARROZ** produto à base de arroz pré -cozido, adicionado de vitaminas e sais minerais, em pó, acondicionado em lata, hermeticamente fechados. Embalagem de 400 gr	unid	378

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DE BENS.

4.1. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do Contrato, e deverá ser entregue conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota de Empenho especificando o quantitativo a ser adquirido;

4.2. Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar a entrega do produto, zelando pela racionalidade dos gastos públicos e pela exigência da excelência quanto à qualidade do produto, atestar a Nota Fiscal.

4.3. O serviço consiste no fornecimento dos produtos especificados no anexo I.

4.4. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 1 horas contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelas unidade administrativa da prefeitura municipal.

4.5. A qualidade dos produtos, deverá ser rigorosamente àquele descrito nos termos de referências, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a qualidade do Gás GLP ser comprovada por meio de Certificação em Rótulo da Empresa Envasadora, contendo o Registro nos órgãos competentes, ANP, IPEM e ABNT, conforme o caso.

4.6. A empresa vencedora deverá apresentar Alvará da Vigilância Sanitária atualizado.

4.7. A empresa deverá possuir o devido Alvará de Licença de Funcionamento e autorização do Corpo de Bombeiros.

4.8. A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na contratação dos serviços.

4.9. Preço total inclui frete, material e demais encargos.

Folha Nº 04

4.10. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Fiscal do Contrato, antes da entrega do produto.

4.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação decorrente do fornecimento de materiais.

4.12. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

4.13. O objeto deste Contrato deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos de tal natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após a conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, caso não satisfaça as especificações exigidas, não será aceito, devendo ser recolhido pelo fornecedor, no prazo de 2 (dois) dias, contados da notificação para reposição, que deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

4.14. O Custo de substituição de materiais, peças e equipamentos em desacordo com especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da CONTRATANTE correrá por conta e risco da empresa CONTRATADA.

4.15. A inexecução, total ou parcial, produtos contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito neste Termo de Referência e legislação específica.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

5.2. Será designado por cada unidade administrativa um sevidor que ficará responsável pela fiscalização dos produtos entregues, para fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para entrega do objeto.

5.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

7.1. O material contratado deverá ser entregue conforme a necessidade de cada unidade administrativa conforme a relação de enderenço abaixo:

Local	Endereço

Casa da Merenda Escolar	Rod. AL 101 – Camacho – Maragogi AL. CEP: 57955-000.

7.2. Caso o prazo de entrega coincida com o dia em que a CONTRATANTE não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.3. Condições de Recebimento do Objeto

6.4.1 A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

6.4.2 O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

6.4.3 A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de Maragogi, na qualidade de Contratante, deverá:

8.2. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

8.3. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

8.4. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

8.5. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

8.6. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

8.7. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

8.8. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SMS.

8.9. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a)enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, as da minuta de contrato, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da

06

assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.

9.2. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

9.3. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.4. Os alimentos deverão ser entregues nos horários e quantitativos estabelecidos pela SMS, conforme cronograma enviado à Contratada.

9.5. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

9.6. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.7. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.8. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.9. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

9.10. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

9.11. A Contratada deverá comunicar à SMS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

9.12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.13. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

9.14. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social– INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

9.15. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 07

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. 13.1 Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá se emitida em nome do Órgão Contratante.

10.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e conseqüente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

11. SANÇÕES

11.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento:

11.1.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

11.1.2. Em caso de inadimplemento total por parte da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

Maragogi – AL, de 15 de maio de 2019

JOÃO ÊNIO VASCONCELOS CALVACANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

Comissão Permanente da Licitação
Fl. Nº 08

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE CONTRATO

A pessoa jurídica M B DA SILVA GERBASE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.906.912/0001-34 sediada no endereço Rua Santos Ferraz, 430, Poço, Maceió – AL, telefone/fax nº 82- 3028 3203, e-mail tchecomercio@gmail.com, vem através deste solicitar o cancelamento dos contratos referentes aos Pregões de nº 013 e 014/2018, nos itens em que a empresa foi vencedora, visto que os valores estão muito defasados e abaixo dos valores do mercado. Desta forma impossibilitando o cumprimento do contrato

Desde já agradecemos a compreensão.

Maceió, 02/04/2019.

Maria Betânia da Silva Gerbase

Maria Betânia da Silva Gerbase
Empresária
RG.1216807 SSP/AL
CPF nº 942 679.033.204-91
CNPJ da Empresa nº 20.906.912/0001-34

CNPJ: 20.906.912/0001-34
MB DA SILVA GERBASE EIRELI - EPP
Av. Santos Ferraz, 430
POÇO - CEP: 57.025-040
Maceió - AL

Scanned with CamScanner

De:	CONTERRÂNEO INDÚSTRIA <adm.conterraneo@gmail.com>
Para:	licitacao@maragogi.al.gov.br
Data:	Seg, Abr 15, 2019, 16:26
Assunto:	Re: CONVOCAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 09

Bom dia

Em consulta aos fornecedores dos preços do item convocado, verificamos que não temos possibilidade de assumirmos os preços do primeiro colocado, visto que os preços de compra dos mesmos hoje, chegam a igualar aos preços proposto.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente.
Fone Comercial: (82) 99661-1122
R. Doutor Pedro Marcelo de Oliveira, Nº 136 - Levada (Maceió,AL).

Em sex, 12 de abr de 2019 às 11:17, <licitacao@maragogi.al.gov.br> escreveu:

> BOM DIA!
> PREZADO.
>
> SEGUE EM ANEXO, A CONVOCAÇÃO.
>
> ATENCIOSAMENTE,
> CPL

De:	CONTERRÂNEO INDÚSTRIA <adm.conterraneo@gmail.com>
Para:	licitacao@maragogi.al.gov.br
Data:	Sex, Abr 5, 2019, 15:06
Assunto:	Re: Re[2]: DESCONSIDERA O E-MAIL ANTERIOR E CONSIDERA ESTE

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 10

Boa tarde

Em resposta a convocação, não temos como atender dentro dos preços do primeiro colocado, só podemos se fossem nos preços que propomos no dia do pregão.

Obrigada

Atenciosamente.
Fone Comercial: (82) 99661-1122
R. Doutor Pedro Marcelo de Oliveira, Nº 136 - Levada (Maceió,AL).

Em qui, 4 de abr de 2019 às 10:20, <licitacao@maragogi.al.gov.br> escreveu:

bom dia!
prezado.

venho por meio, informar que os valore são da primeira colocada.

atenciosamente,
CPL

Em Qui, Abr 4, 2019 às 09:55, CONTERRÂNEO INDÚSTRIA <adm.conterraneo@gmail.com> escreveu:

> Bom dia
>
> Gentileza nos confirmar se a convocação dos itens é no valor que consta na planilha em anexo? no caso no valor do primeiro colocado?
> Pelo motivo que, em verificação na Ata da sessão foi visualizado que nossos lances está diferente do valor de convocação.
>
> Gentileza nos esclarecer para que possamos responder a solicitação.
>
> Obrigada!

Atenciosamente.
Fone Comercial: (82) 99661-1122
R. Doutor Pedro Marcelo de Oliveira, Nº 136 - Levada (Maceió,AL).

Em qua, 3 de abr de 2019 às 13:36, <licitacao@maragogi.al.gov.br> escreveu:

URGÊNTE: CONSIDERA APENAS ESTE E-MAIL.

Boa Tarde!

Tendo em vista a desistência do fornecimento de alguns itens referente ao Pregão Presencial 014/2018, pela primeira colocada, . Considerando que a proposta da Empresa Conterrâneo, foi a segunda melhor colocada e encontra-se dentro dos limites propostos no Edital, convocamos vossa senhoria para manifestar interesse no fornecimento. Em caso de aceite, a manifestação deverá ser via documental devidamente assinada, poderá se encaminhada em resposta a este e-mail junto com a planilha de valores para o mencionado item, com data atualizada. Posteriormente, solicitamos que nos encaminhe via original. segue em anexo a descrição dos itens.

atenciosamente,
CPL

De:	ARB ALIMENTOS <arbalimentos.al@gmail.com>
Para:	Licitação Prefeitura de Maragogi/AL <licitacao@maragogi.al.gov.br>
Data:	Sex, Abr 12, 2019, 18:08
Assunto:	Re: segue convocação

Comiss.o Permanente de Licitação FL Nº 17

Boa tarde,

A empresa não tem interesse os valores estão abaixo do preços praticados no mercado.

Grata,

Livre de vírus. www.avast.com.

Em sex, 12 de abr de 2019 às 12:41, <licitacao@maragogi.al.gov.br> escreveu:

> segue em anexo

--

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP

CNPJ: 23.223.561/0001-55

De:	ARB ALIMENTOS <arbalimentos.al@gmail.com>
Para:	Licitação Prefeitura de Maragogi/AL <licitacao@maragogi.al.gov.br>
Data:	Sex, Abr 12, 2019, 18:08
Assunto:	Re: segue convocação

Boa tarde,

A empresa não tem interesse os valores estão abaixo do preços praticados no mercado.

Grata,

Livre de vírus. www.avast.com.

Em sex, 12 de abr de 2019 às 12:41, <licitacao@maragogi.al.gov.br> escreveu:

> segue em anexo

--

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP

CNPJ: 23.223.561/0001-55

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 14

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 725-2019
Interessado (a): Secretaria de Municipal de Saúde
Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, destinado ao atendimento dos alunos da rede municipal de educação, deste município.

DESPACHO

DETERMINO:

1. O encaminhamento dos autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

2.Para por fim, seguimento a Procuradoria Jurídica Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos para contratação.

3. Cumpridas todas as providências, restituam-se os autos a este Gabinete.

Maragogi/AL, 15 de abril de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
PREFEITO

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 15

Processo nº 725/2019
Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação.
Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, destinado ao atendimento da rede municipal de ensino.

DESPACHO

O encaminhamento dos autos ao Setor de Compras, para que seja realizada as devidas cotações referente aos materiais acima expecificados, conforme solicitação (anaexada) ecaminhada pela Secertaria Municipal de Educação.

Maragogi/AL, 16 de abril de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 16

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA DE COMPRAS

Maragogi – AL, 26 de abril de 2019.

DESPACHO

A
Ilustríssima Sr.
MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licitações e Contratos

Assunto: Cotação de Preços

Senhora Diretora

Conforme solicitado, segue em anexo a este Despacho, as cotações solicitadas, para dar continuidade ao Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros alimentícios, destinado ao atendimento da merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino da secretaria municipal de Educação.

Antecipando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Diretor de Compras

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CPL

PREFEITURA DE MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 17

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, através da Comissão Permanente de Licitações, Contratos, Compras e Convênios vem solicitar orçamento dos referidos itens abaixo relacionados, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. E que, este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras licitações.

EMPRESA/NOME: MARINHO SUPERMERCADO LTDA	
CNPJ/CPF: 13.617.326/0001-04	
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO FRANCISCO DE MELO, S/N	
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE / PE	
CEP: 55.565-000	**FONE: (81) 3688-1358**
E-MAIL: supercompras@marinhosupermercado.com.br	

COTE-SE:

1	AMIDO DE MILHO – produto amiláceo extraído do milho para o preparo de mingau, aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico embalagem de 500g. A mercadoria deverá ter validade de no mínimo 6 meses a contar da data da entrega.	UNIDADE	150	R$	4,95	R$	742,50
2	AVEIA em flocos fino Produto de primeira qualidade acondicionado embalada em caixa de 200g contendo informações do produto, mercadoria deverá ter validade de no mínimo 6 meses a contar da data da entrega.	UNIDADE	350	R$	2,99	R$	1.046,50
3	MASSA PARA BOLO - massa para bolo diversos sabores. Produto de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 400g, com validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	PACOTE	17.500	R$	5,79	R$	101.325,00
4	MILHO PARA MUNGUZÁ (milho desolhado, tipo 1, classe amarela, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em sacos plásticos transparentes atóxicos. Embalagens com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PACOTE	2.000	R$	1,99	R$	3.980,00
5	MOLHO DE TOMATE PENEIRADO - Molho de tomate refogado peneirado, de primeira qualidade, sem conservantes, acondicionado em embalagem Tetra Park , pesando 1 kg com data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses após a data da entrega.	UNIDADE	5.000	R$	4,98	R$	24.900,00
6	MUCILON DE ARROZ, produto à base de arroz pré- cozido, adicionado de vitaminas e sais minerais em pó, acondicionado em lata ou sachê de 400g, hermeticamente fechados. Com validade mínima de 6 meses após a data da entrega.	UNIDADE	75	R$	7,49	R$	561,75
7	SALSICHA HOT DOG - Produto preparado com carnes, toucinhos e condimentos triturados e embutido adequadamente. O produto deve ser acondicionado em embalagem primaria de plástico com variação de 3 a 5 kg. Suas embalagens primárias e secundárias devem estar intactas para a conservação do produto e conter informações nutricionais, além de data de validade de no mínimo 3 meses. Inspecionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE).	KG	250	R$	8,40	R$	2.100,00

Declaramos para os devidos fins que a validade deste orçamento é de 90 (noventa) dias a partir da data de sua apresentação.

RESPONSÁVEL	CARIMBO DA EMPRESA
NOME:	13.617.326/0001-04 MARINHO SUPERMERCADO LTDA SUPERMERCADO SÃO JOSÉ INSC. ESTADUAL: 044110138 Av. João Francisco de Melo,s/n E N 20, CEP: 55.565-000 - Centro São José da Coroa Grande/PE
CARGO:	
ASSINATURA:	

BERNARDI GUEDES LTDA-EPP

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 18

ão
Prefeitura Municipal de Maragogi/Al
Segue ORÇAMENTO, conforme solicitado

Item	Especificações	UND	Qtd	Marca	Valor Unitario (R$)		Valor Total (R$)	
01	AMIDO DE MILHO - produto amulaceo extraido do mitho para o preparo de mingau, aspecto cor, cheiro e sabor próprio isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico embalagem de 1 kg.	UNIDADE	63	Apti	R$ 7,90	sete reais e noventa centavos	R$ 497,70	quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos
02	AVEIA em flocos finos produto resultante da moagem de grãos de aveia apos limpeza eclassificacao embalagem de 500g.	FARDO	207	Naturella	R$ 29,41	vinte e nove reais e quarenta e um centavos	R$ 6.087,87	seis mil e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos
03	MOLHO DE TOMATE PENEIRADO (MOLHO DE TOMATE REFOGADO PENEIRADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CONSERVANTES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA Park, pesando 520 gr, com identificação do produto, marca do fabricante, date de fabricação, prazo de validade e registro no MS)	unid.	2.304	Palmeiron	R$ 1,51	um real e cinquenta e um centavos	R$ 3.479,04	três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos
04	MILHO PARA MANGUZA. PACOTE COM 500G	Unid.	1.860	Gostomil	R$ 1,38	um real e trinta e oito centavos	R$ 2.566,80	dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos
05	SALSICHA - HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA, EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, INVIOLAVEL. PACOTE COM 5KG	pacote 5kg	393	Avivar	R$ 35,53	trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos	R$ 13.963,29	treze mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos
06	MASSA PARA BOLO - DIVERSOS SABORES EMBALAGEM c 400G	Unid.	5.904	Vitamassa	R$ 3,23	três reais e vinte e três centavos	R$ 19.069,92	dezenove mil e sessenta e nove reais e noventa e dois centavo
07	MUCILON DE ARROZ produto a base de arroz pré - cozido, adicionado de vitaminas e sais minerais, em po, acondicionado em lata, hermeticamente fechados. Embalagem de 400 gr	unid	378	Fortlon	R$ 7,22	sete reais e vinte e dois centavos	R$ 2.729,16	dois mil, setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos
Valor Total		quarenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos					R$	48.393,78

Validade da Proposta: 90 Dias

BERNARDI & GUEDES LTDA -EPP
CNPJ: 16.986.881/0001-00

Rua Ten. Julival Casado, 22A - Clima Bom - Maceió/Al - Cep: 57.071-400 - Fone: (82) 3037-2323
E mail: bernardieguedes@gmail.com - CNPJ: 16.986.881/0001-00 - IE: 242.745.849

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 18

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 00.470-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V II, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 193313121816514904 69-1; Data: 13/12/2018 16:55:38
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHX49179-S37V; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Valter de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

BERNARDI E GUEDES LTDA - EPP

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 20

PROCURAÇÃO

A Empresa BERNARDI E GUEDES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 16.986.881/0001-00, sediada à Rua Tenente Julival Casado Costa, 22A – Clima Bom – Maceió/AL, neste ato representada pelo proprietário o Srº Eglon Luiz Bernardi, CPF sob o nº 842.682.204-53 e R.G nº 1.205.285 SSP/AL, nomeia como representante legal a Srª Viviane Soares Gomes, CPF sob o nº 786.987.904-53 e R.G nº 1096850 SSP/AL, a quem conferindo-lhe poderes afim de representar a Empresa acima citada, perante as Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos, SESC, SENAC, SENAI, podendo cadastrar, a empresa, solicitar certidões de registro cadastral (CRC), recusar, impugnar, assinar atas, contratos, declarações e toda documentação necessária, juntar, apresentar e desentranhar documentos, assinar requerimentos, propostas, formular lances ou ofertas, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas referidas etapas, negociar a redução de preço enfim, resolver todos os atos e assuntos direto ou indiretamente, tudo para o bom e fiel cumprimento desta Procuração perante as Prefeituras e Órgãos Públicos com referência a Processos Licitatórios.

Maceió/AL, 06 de dezembro de 2018.

Eglon Luiz Bernardi
CPF nº 842.682.204-53
RG nº 1.205.285 SSP/AL

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SATUBA
Rua 17 de Agosto, 52 - Centro - Satuba
Fone (82) 3266-1935
Reconheço a(s) Firma(s): Eglon Luiz Bernardi
Em Test. ( ) de verdade dou fé.
Satuba(AL), 17 de dez de 2018
Maria do Socorro Queiroz - Tabeliã
Sandra Maria Queiroz Tavares - Substituta
Cibele Maria Queiroz Tavares - Escrevente

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHX49185-P6U1; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Cód. Autenticação: 193313121816514908l9-1; Data: 13/12/2018 16:56:51
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti - Titular

Rua Ten. Julival Casado Costa, 22 - Clima Bom - Maceió/Al - CEP: 57071-400 - Fone: (82) 3
E mail: bernardieguedes@gmail.com - CNPJ: 16.986.881/0001-00 - IE: 242.745.849

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 31

'PROCESSO Nº: 725/2019

OBJETO: CONTRATO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO. .

RELATÓRIO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93[1] como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino.
II – JUSTIFICATIVA: A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. "(ob. cit., p.240). Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Maragogi \AL, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública . É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento (o que ocorre no presente caso!).

A regra é licitar; no entanto, a Lei no 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível. A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço.

Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos. Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, verifica-se a anulação do CONTRATO com a empresa MB Tchê Comercio, advinda do Pregão Presencial nº 013/2018, situação fática que, indubitavelmente, afeta a continuidade do programa da merenda escolar desenvolvido pela Prefeitura; ademais, há de se observar, ainda, mesmo que se pretendesse a sua continuidade, essa seria impossível, em virtude seguimos com conformidade a lei, convocamos as empresas que constam nos lances do Pregão Presencial nº 013/2018, as diversas tentativas foram fracassadas, conforme anexo nos autos. Assim, na caracterização da situação emergencial, verifica-se, continuamente, a transição de gestão, situação fática que, indubitavelmente, afeta a continuidade dos atos 3 desenvolvidos pela Prefeitura; ademais, há, ainda, que se observar a situação em que foi encontrado contrato anterior dessa ação, já anulado por força de Lei, como visto, e onde não havia qualquer espécie de procedimento em andamento para suprir essa demanda.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 70

Observa-se, também, a caracterização da situação de emergência uma vez que o Programa da Merenda Escolar visam ao atendimento dos estudantes carentes em todo município, oferecendo refeição diária com o intuito de inclusão social, diminuição da fome e redução da evasão escolar e, estando sem alimentos para alcançar seu objetivo, não pode parar e retirar a que talvez seja única refeição digna que esses alunos possuem no dia. São crianças que, em vista de suas condições, estão completamente despidas da capacidade de obtenção de seu alimento, tendo do Programa de Merenda Escolar a ajuda de que necessitam e o incentivo à educação.

Há de se observar, a Tais ações têm alcançado resultados positivos, com louvores, no intuito da erradicação do analfabetismo. Ocorre que, para o desenvolvimento de tal atividade de fornecimento de merenda aos estudantes é imprescindível a aquisição dos gêneros alimentícios para serem preparadas as refeições. Ora, zelar pela educação é preocupação de todo Administrador, assim como de seus administrados, e tudo fora feito nesse sentido, como faz prova a realização de todos os trâmites legais.

Diante disso e considerando o direito social básico à educação, deve este Município agir em defesa de seus munícipes, para garantir educação aos mesmos, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6° da Carta Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

Art. 6°- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (destaquei). E mais, em sendo a educação um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode a Prefeitura Municipal de Maragogi AL permanecer inerte ante seu dever.

Para tanto, a Constituição Federal esclareceu: Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (destaquei). Finalmente, no estabelecimento como dever do Estado a educação, a Constituição Cidadã de 1988 determinou: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: 5 (...) VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (destaquei).

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios por parte da Prefeitura Municipal de Maragogi AL, por serem de extrema relevância pública e decorrente diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos, em especial alunos. Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado. É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 23

Por fim, não finalmente, observa -se, também a caracterização da situação de emergência pela exiguidade de tempo, uma vez que o programa da merenda escolar tem que continuar, imediatamente, tendo em vista o andamento do período letivo.

A demanda de tempo para a continuidade dessas ações, mediante procedimento licitatório, só tende a agravar a situação, haja vista que, como já exposto, a situação que, ab initio, é emergencial, pois não se pode, ainda, olvidar que o fato de que o competente procedimento licitatório para a nova contratação já se encontra em andamento; entretanto, devidos aos trâmites administrativo- burocrático-legais, além da anulação da ata de registro de preços e realização de novos levantamentos, não se permite que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação, ou seja, o mesmo não findará a tempo da necessidade ora existente, que é imediata e, em não se concretizando, causará sérios transtornos aos estudantes atendidos pelo Programa da Merenda Escolar. Ora, como a licitação não findará em tempo de permitir a contratação imediata por essa via, apesar de já existente e estar em pleno andamento, todavia não se concluirá a tempo da necessidade ora existente, que é imediata e, em não se concretizando, causará sérios transtornos aos munícipes que virão a ser atendidos pelo programa.

Dessa forma, o aguardo para a finalização do certame licitatório, que está em andamento e que, normalmente, demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, inviabilizaria a continuidade dos mencionados serviços.

III – Contratado: EMPRESA BERNARDI GUEDES LTDA –EPP.

IV - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: A dispensa de licitação para a aquisição dos gêneros alimentícios se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência para o fornecimento, por se tratar de alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino. Justifica-se o pedido da compra emergencial pois o Edital de Chamada Pública para a compra destes itens está em processo de abertura e para que o cardápio da alimentação escolar não seja prejudicado necessitamos adquirir os referidos produtos de forma ágil para garantir o cumprimento do cardápio de acordo com o que preconiza a resolução nº 26 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 17 de junho de 2013. Portanto, considerando a urgência na aquisição desses gêneros alimentícios para a continuidade dos serviços, ou seja, para a realização da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino, caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa **BERNARDI GUEDES LTDA –EPP,** inscrito: **16.986.881/0001-00,** foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente (comércio atacadista de produtos alimentícios em geral); e (II) possui disponibilidade para o fornecimento e entrega da quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Justificativa do Preço: O preço de R$ 46.393,78 para o fornecimento dos gêneros alimentícios é o praticado no mercado.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 94

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Assim, ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual.

DOS AUTOS

Os autos foram iniciados por meio de ofício de solicitação (fl.01), originário da Secretaria Municipal de Educação, e encaminhado em 02 de abril de 2019, a Comissão Permanente de Licitação, para análise e providências Anexos ao Ofício Constam de:

- Termo de Referência – (fls. 02);

Em 15 de abril de 2019, foi autorizado, pelo Sr. Prefeito, por meio de despacho de determinação e autorização (fl.), dando início aos procedimentos necessários para a contratação.

Em 16 de abril de 2019, a Diretoria de Compras juntou em anexo, bem como a planilha de valores e proposta financeira das empresas **BERNARDI GUEDES LTDA –EPP,** inscrito no CNPJ: **16.986.881/0001-00**. (Fls.).

Em 16 de abril de 2019, a Diretoria de Contabilidade fez constar nos autos a nota de dotação orçamentária (fl), sendo os autos posteriormente encaminhados à esta Diretoria de Licitação e Contratos, para análise e providências.

I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 25

> *(...)*
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 24 É dispensável a licitação:*
> ...
> *II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

De acordo com o Decreto Federal, N° 9.412, de 18 de junho de 2018, que alterou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 26

caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, DECRETA:

A alteração do valor da dispensa de licitação que passa para:

> ***I** – para obras e serviços de engenharia:* ***R$ 33.000,00*** *(trinta e três mil Reais).*
>
> ***II** – para compras e serviços:* ***R$ 17.600,00*** *(dezessete mil e seiscentos Reais).*

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

> *"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
>
> *II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
>
> *III – justificativa do preço;*
>
> *IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa **BERNARDI GUEDES LTDA –EPP,** inscrito no CNPJ: **16.986.881/0001-00**, apresentado o menor valor e preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 27

apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

> *"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*
>
> *"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Comissão Permanente de Licitação FL Nº 38

IV - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **EMPRESA BERNARDI GUEDES LTDA -EPP,** empresa estabelecida na rua Tenente Julival Casado, nº 22A, Clima Bom, Maceió/AL, CEP.: 57.071-400, E mail: bernardieguedes@gmail.com,inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.986.881/0001-00.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> *"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*
> *Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*
> *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*
> *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentação anexa.

VI - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 29

qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, os autos devem ser encaminhados para a Procuradoria Municipal de Maragogi, para parecer técnico – jurídico, no que concerne a legalidade da dispensa de licitação.

Maragogi, AL, 29 de abril de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De acordo:

Fernando Sergio Lira Neto
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Permanente da Licitação
FL Nº 30

PARECER PROCESSO Nº 0013/2018.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR
ASSUNTO: DISPENSA EMERGENCIAL

EMENTA – Contratação direta. Emergencial. Preenchimento dos requisitos. Pelo deferimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de questão submetida a esta Procuradoria Jurídica pela Secretaria Municipal de Educação, que solicita parecer sobre a possibilidade de realização de dispensa emergencial, para a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede de ensino Municipal.

O Secretário Municipal de Educação justifica a necessidade de prorrogação em razão do não interesse da Empresa Tchê Comércio, no cumprimento do contrato oriundo do pregão presencial nº 013/2018, situação fática que prejudica a continuidade do programa da merenda escolar desenvolvido pela Prefeitura.

Verifica –se ainda nos autos, as tentativas realizadas pela Diretoria de Compras deste Município, na convocação da segunda e terceira colocada do certame, não manifestando interesse destas no fornecimento.

Sucintamente é o Relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe dizer que a Constituição Federal de 1998, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia de cumprimento das obrigações.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL 13.274
PREFEITURA DE MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 21

De outra banda, a legislação brasileira em determinados casos faculta ao administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e outras circunstâncias expressamente contempladas pela Lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Neste mesmo diapasão, ressalta-se a modalidade de dispensa recepcionada pelo art. 24 da Lei 8.666/93, que regulamenta a exceção de licitar quando há prévia existência de motivos caracterizadores de estado de emergência.

No caso em tela, insurge a Administração Pública no anseio de realizar processo na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no estado emergencial em função da inexistência de estoque de mantimentos para abastecer as escolas do Município.

O inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93 é categórico no mencionado caso.

> IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como se vê, é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Vale frisar ainda que, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a plena demonstração da potencialidade do dano e eficácia da contratação para elidir tal risco.

Oportuno salientar que, não houve omissão da Administração Pública quanto a tempestividade necessária para realização de licitação previsível para aquisição de gêneros alimentícios uma vez que o processo ainda se encontra vigente, tendo ocorrido o desinteresse de uma das empresas licitadas na continuidade do fornecimento, logo, fato imprevisível e alheio a vontade da Administração.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL 13.274
PREFEITURA DE MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 38

No caso em tela, verifica-se, pelo contido nos autos, que a Secretaria Municipal de Educação, vem buscando encontrar alternativas legais (em virtude do seu dever de supervisionar e fiscalizar), para que os Unidades Executoras das Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e entidade filantrópicas possam adquirir, a partir, os gêneros alimentícios necessários à merenda Escolar, sem ferir as normas do PNAE.

Verifica-se as tentativas de se convocar as demais colocadas no certame de origem, contudo nenhuma demonstrou interesse no fornecimento em razão dos valores se encontrarem defasados

Assim, comprovada a necessidade e urgência da contratação, não seria razoável, renunciar à supremacia do interesse público, princípio norteador do direito administrativo em prol da espera da conclusão de um processo licitatório, principalmente, quando a questão envolve merenda escolar.

Ressalta-se que, a merenda escolar é essencial ao funcionamento das unidades de ensino, figurando muitas vezes como única fonte de alimento para os alunos da sede municipal de ensino, ademais, a sua falta poderia ser fator de evasão escolar.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) possibilita a contratação emergencial para serviços que não podem sofrer solução de continuidade, desde que justificado nos autos os problemas que poderão advir, assim como deverá ocorrer apenas durante o prazo necessário para a realização da licitação. Vejamos:

"Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, A contratação será apenas durante o prazo necessário para qa realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 727/2009 Plenário". [grifo nosso)

A mesma Corte de Contas traz os requisitos para a contratação pelo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que se verificam presentes no caso concreto, conforme registrado no acórdão a seguir transcrito:

"para que os processos de dispensa de licitação, motivados por situação emergencial (art. 24, IV, da Lei no 8.666/1993), sejam necessariamente justificados, e comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como CG condição para eficácia dos atos, instruindo-os com os seguintes elementos: * caracterização da situação emergencial ou calamitosa que tenha justificado a

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL 13.274
PREFEITURA DE MARAGOGI

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 33

dispensa, quando for o caso; * razão da escolha do fornecedor ou executante; e * justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 26, caput, parágrafo único, incisos | Il e Il da Lei no 8.666/1993", Acórdão 2387/2007 Plenário". (grifo nosso)

Assim, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, tendo em vista a superioridade do interesse público na manutenção do serviço prestado.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, observando que a dispensa atende aos ditames Constitucionais da Lei 8.666/93, bem como a necessidade do Município em manter a continuidade dos serviços essenciais à sociedade, OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA, nos termos das razões ao norte expendidas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria do Município, em 29 de abril de 2019.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL 13.274

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Comissão Permanente de Licitação FL Nº 34

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 61/2019

Termo de Contrato nº 61 de 2019, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: **EMPRESA BERNARDI GUEDES LTDA -EPP,** empresa estabelecida na rua Tenente Julival Casado, nº 22A, Clima Bom, Maceió/AL, CEP.: 57.071-400, E mail: bernardieguedes@gmail.com,inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.986.881/0001-00.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **EMPRESA BERNARDI GUEDES LTDA -EPP,** empresa estabelecida na rua Tenente Julival Casado, nº 22A, Clima Bom, Maceió/AL, CEP.: 57.071-400, E mail: bernardieguedes@gmail.com ,inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.986.881/0001-00, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: A presente contratação tem por objetivo o contrato emergencial de empresa especializada no fornecimento de itens de Gêneros Alimentícios para o atendimento da Merenda Escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino de Maragogi/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de contrato emergencial, de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente CONTRATO é de R$ **R$ 48.393,78** (quarenta e oito mil trezentos e noventa e três reais e setenta e oito reais), valor fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual, nele já incluídos todos os encargos e despesas de qualquer natureza.

O preço total compõe – se, detalhadamente, dos seguintes itens e preços individuais:

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 35

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS GERAIS (Itens estocáveis)

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QUANT.	UNITARIO	TOTAL	MARCA
1	**AMIDO DE MILHO** - produto amuláceo extraído do milho para o preparo de mingau, aspecto cor, cheiro e sabor próprio isento de sujeidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico embalagem de kg.	Und.	63	7,90	497,70	APTI
2	**AVEIA** em flocos finos produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação embalagem de 500g.	Fardos	207	R$ 29,41	R$ 6.087,87	PINDORAMA
3	**MOLHO DE TOMATE PENEIRADO** (MOLHO DE TOMATE REFOGADO PENEIRADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CONSERVANTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA park, pesando 520gr, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	Unid.	2.304	R$ 1,51	R$ 3.479,04	PALMEIRON
4	**MILHO PARA MANGUZÁ, PACOTE COM 500G**	Unid.	1.860	R$ 1,38	R$ 2.566,80	GOSTOMIL
5	**SALSICHA** – hot dog, composta de carne bovino, congelada, embalagem plástica, resistente, inviolável, pacote com 5KG.	PACOTE DE 5KG.	393	R$ 35,53	R$ 13.963,29	AVIVAR
6	**MASSA PARA BOLO – DIVERSOS SABORES EMBALAGEM DE 400G.**	Unid.	5.904	R$ 3,23	R$ 19.069,92	VITAMASSA
7	**MUCIOLON DE ARROZ** produto à base de arroz pré – cozido, adicionado de vitaminas e sais minerais, em pó,, acondicionado em lata, hermeticamente fechados. Embalagem de 4500gr.	Unid.	1.080	R$ 3,48	R$ 3.758,40	VITAMASSA
TOTAL						**R$ 48.393,78**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

Unidade: 04.40 – Secretaria Municipal de Educação

Proj/Ativ: 2014 - Manutenção do programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Desdobramento de despesa: 33.90.30.07 – Gêneros de alimentação.

Unidade: 04.40 – Secretaria Municipal de Educação

Proj/Ativ: 2007 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O preço é irreajustável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 36

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.Este contrato tem vigência de 180 dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1.O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1.Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos e instalações com as especificações técnicas;

II - Definitivamente, em e até 10 dias úteis após a verificação dos equipamentos instalados.

Subcláusula primeira: Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste contrato ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.
Subcláusula segunda: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

7.1.A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1.A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 37

falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

9.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

9.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

9.6. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de Preposto devidamente credenciado;

9.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.8. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas neste contrato e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.

9.9. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

9.10. Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.11. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 38

9.12. Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução da entrega promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;

9.13. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos atos de entrega dos produtos e serviços contratados;

9.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

9.15. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;

9.16. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços de entrega;

9.17. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;

9.18. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

9.19. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

9.20. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.21. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 39

9.22. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços de montagem, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.23. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;

9.24. Disponibilizar endereço comercial, endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA antes, durante e depois da realização dos serviços de montagem.

9.25. Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga dos materiais a serem utilizados no serviço.

9.26. Substituir ou refazer, no máximo de 5 dias, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com o solicitado;

9.27. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço;

9.28. Responsabilizar-se pela limpeza das áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços de instalação sendo que todos os entulhos deverão ser removidos;

9.29. Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao serviço e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento

10.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.3. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 40

10.4. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

10.5. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

10.6. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

10.7. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.8. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.10. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Compra, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 41

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo

Maragogi/AL, 30 de abril de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CONTRATANTE

EMPRESA BERNARDI GUEDES LTDA –EPP
CNPJ/MF sob nº 16.986.881/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: 108.673.841-24

Nome: _____

CPF: 103.907.274-05

20.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.
20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.
20.4. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site da Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)
20.5. Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
20.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Junqueiro, 03 de junho de 2019.

JANE MADILAIDE DOS SANTOS SILVA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Rosana do Nascimento Silva
Código Identificador:FA900E03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, E A EMPRESA SEPROL – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02200068/2019.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, inscrita no CNPJ nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADA: A empresa SEPROL – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.175514/0001-71.

OBJETO: Execução das obras e serviços pertinentes à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) dos povoados de Lagoa do Mato, Lagoa Queimada e Riacho Fundo pertencentes ao Município de Lagoa da Canoa - AL.

VALOR GLOBAL: R$ 2.798.894,40 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da ordem inicial de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2019.

SIGNATÁRIOS: Sra. TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA, pela Contratante, e o(a) Sr(a). João Cavalcante de Souza Junior, pela Contratada.

LUCAS RAPHAEL LOPES CABRAL
Responsável Pela Resenha

Publicado por:
Lucas Raphael Lopes Cabral
Código Identificador:63EC2CC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 51/2019, firmado em 14/05/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa **A P COSTA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **19.686.199/0001-81.**

OBJETO: aquisição de Equipamentos e Instrumentos Musicais, para a formação da Banda Fanfarra das Escolas Municipais do município de Maragogi – AL. FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem como fundamentação o Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade de Convite, cujo Edital foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, de acordo com o art. 21 da Lei n.º 8.666/93.

VIGÊNCIA: Tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

VALOR: de R$ 85.289,88 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, **A P COSTA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS.**

Maragogi-AL, 03 de maio de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:21E3D3D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº:61/2019, firmado em 30/05/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e pessoa física **BERNARDI GUEDES LTDA -EPP,** empresa estabelecida na rua Tenente Julival Casado, nº 22A, Clima Bom, Maceió/AL, CEP. 57.071-400, E mail: bernardieguedes@gmail.com,inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.986.881/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinado ao atendimento a merenda escolar dos alunos da rede municipal do município de Maragogi - AL.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA:180 dias.

VALOR: R$ 48.393,78 (quarenta e oito mil e trezentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos).

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado **BERNARDI GUEDES LTDA -EPP.**

Maragogi-AL, 07 de maio de 2019

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da CPL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:5F91BE22